



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
2ª ZONA ELEITORAL
MANAUS - AM

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
DECLARAÇÃO

O(A) eleitor(a) abaixo identificado(a), convocado(a) e nomeado(a) pelo Juízo da 002ª Zona Eleitoral/AM esteve à disposição da Justiça Eleitoral conforme abaixo indicado, tendo desempenhado as seguintes funções:

Eleitor(a): ADRIANA FROTA CARNEIRO

Inscrição Eleitoral: 14749542283

Eleição: 395 - Eleições Gerais 2022

A) TREINAMENTO:

Comparecimento em treinamento em APP/presencial.

B) TRABALHO ELEITORAL:

- 02/10/2022 - 1º Turno - local de votação FACULDADE ESTÁCIO (ANTIGO CEL) - Cargo: MESÁRIO - MRV - MRV

- 30/10/2022 - 2º Turno - local de votação FACULDADE ESTÁCIO (ANTIGO CEL) - Cargo: MESÁRIO - MRV - MRV

As atividades acima descritas dão direito a um total de 6 dias de dispensa do serviço.

Lei nº 9.504/97 Art. 98. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Declaração emitida em Manaus (AM) às 14:26 em 30/10/2022

UFF MANAUS/AM DE CARVALHO LOPES

(...)

ART. 98. OS ELEITORES NOMEADOS PARA COMPOR AS MESAS RECEPTORAS OU JUNTAS ELEITORAIS E OS REQUISITADOS PARA AUXILIAR SEUS TRABALHOS SERÃO DISPENSADOS DO SERVIÇO, MEDIANTE DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL, SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO, VENCIMENTO OU QUALQUER OUTRA VANTAGEM, PELO DOBRO DOS DIAS DE CONVOCACÃO. (LEI 9.504/1997).

ART. 1º Os eleitores nomeados para compor mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela justiça eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação. (art. 98 da lei nº 9.504, de 30.9.1997). (Resolução 22.747/2008 - TSE)

§ 1º o direito ao gozo em dobro pelos dias trabalhados alcança instituições públicas e privadas;

§ 2º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a justiça eleitoral reputar necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação (res. tse nº 22.424, de 26 de setembro de 2006);

§ 5º a concessão do benefício previsto no artigo 98 da lei nº 9.504/97 será adequada à respectiva jornada do beneficiário, inclusive daquele que labora em regime de plantão, não podendo ser considerados para este fim os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho.

(...)

art. 3º Na hipótese de ausência de acordo entre as partes quanto à compensação, caberá ao juiz eleitoral aplicar as normas previstas na legislação; não as havendo, resolverá a controvérsia com base nos princípios que garantem a supremacia do serviço eleitoral.

(...)

Esta declaração de trabalho é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada pelo e-mail ze_jud02@tre-am.jus.br

ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopais